

Lei Municipal nº 1.295 de 12 de Junho de 2017

(Projeto de Lei nº 017/2017, autoria do executivo)

Institui o Brasão para o Município de Canarana- MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Brasão para o Município de Canarana, conforme descrições abaixo e modelo anexo:

Art. 2º O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

I- Cuia- utilizada para servir o chimarrão, bebida típica do Rio Grande do Sul, simboliza também a hospitalidade, a amizade e a convivência fraterna entre as pessoas que se reúnem nas chamadas rodas de chimarrão;

II- Coroa Mural forrada de amarelo ouro- Representam a sede do Município onde se localiza a cidade de Canarana, composta por casas, comércios, indústrias, prestadoras de serviços, órgãos públicos e entidades;

III- O nome do município, a sua economia, com destaque para a agropecuária e agricultura, e um aperto de mão, simbolizando a união da população que é formada por migrantes de todas as partes do Brasil e do mundo com traços culturais e étnicos diversificados;

IV- A Frase: UNIDOS VENCEREMOS, traduzindo os valores e a filosofia que deve nortear a vida da população de Canarana;

V- Cachos de arroz- representando a agricultura, que é um dos pontos fortes da economia do município.

Art. 3º O Brasão será usado das seguintes formas:

I- Obrigatoriamente:

a) Pela Prefeitura Municipal de Canarana e suas secretarias;

b) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Canarana; Exceto a Câmara Municipal que

poderá ter o seu próprio Brasão.

c) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino.

II- Facultativamente:

a) Nas fachadas dos edifícios públicos;

b) Pela Câmara de Vereadores;

b) Nos veículos oficiais;

c) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Canarana ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Art. 5º É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 6º É vedado o uso do Brasão do Município, integralmente ou em qualquer de suas partes integrantes, em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 7º É proibida a reprodução do Brasão do Município de Canarana em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, 12 de Junho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal